



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
N.º Único <u>471867</u>
Entrada/Sessão n.º <u>750</u> Data <u>26/7/13</u>

PROPOSTA DE LEI N.º 154/XII/2.ª

(Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 154/XII/2.ª:

Artigo 38.º

[...]

[...]:

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Com as compensações previstas na lei que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas, no âmbito da Administração Central do Estado.

2 - [...].»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Paulo Batista Santos

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 154/XII/2.^a

(Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 154/XII/2.^a:

Artigo 41.º

[...]

[...]:

«(...)

Artigo 16.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. O pagamento do subsídio previsto no artigo 34.º da lei que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas, compete às entidades públicas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo anterior, relativamente aos trabalhadores que a estas se encontravam vinculados.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Paulo Batista Santos

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 154/XII/2.^a

(Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 154/XII/2.^a:

Artigo 44.º

[...]

São aditados ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, os artigos 49.º-A, 49.º-B, 49.º-C, 49.º-D, 49.º-E, 49.º-F, 49.º-G, 49.º-H e 49.º-I, com a seguinte redação:

«(...)

Artigo 49.º-C

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes podem anualmente ser opositores à mobilidade interna na primeira prioridade, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 28.º.

5 - *[Anterior n.º 4]*.

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 49.º-H

Contagem do prazo

- 1 - A atribuição de horário letivo durante, pelo menos, 90 dias úteis consecutivos interrompe o prazo para efeitos de requalificação.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, é considerado o período letivo referido no n.º 4 do artigo 28.º.

Artigo 49.º-I

Regime supletivo

[*Anterior artigo 49.º-H*] »

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Paulo Batista Santos

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 154/XII/2.^a

(Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 154/XII/2.^a:

Artigo 45.º

[...]

1 - [...].

2 - Ao capítulo IV do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, é aditada a secção V com a seguinte epígrafe: «Requalificação», que integra os artigos 49.º-G a 49.º-I.

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Paulo Batista Santos

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 154/XII/2.^a

(Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Proposta de aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 154/XII/2.^a:

Artigo 45.º-A

Norma transitória

O regime da requalificação regulado na secção V do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pela presente lei, é aplicado aos docentes a partir do ano escolar de 2014/2015.

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Paulo Batista Santos

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 154/XII/2.^a

(Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 154/XII/2.^a:

Artigo 48.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Sem prejuízo do regime de mobilidade previsto no Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o sistema de requalificação é adaptado, no referido decreto-lei e no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, às especificidades das carreiras diplomáticas, com observância dos mesmos princípios e objectivos que enformam aquele sistema.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Paulo Batista Santos

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira